



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Cuida-se de procedimento administrativo destinado à contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de solução tecnológica corporativa fornecida pela Processamento de Dados do Amazonas S/A – PRODAM, por meio do Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, destinado à gestão e ao controle de diárias e passagens oficiais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Os autos foram submetidos à análise da Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência – AJAP, que se manifestou por meio do Parecer AJAP/TJ (2711702), opinando favoravelmente ao prosseguimento da contratação, condicionando-o, contudo, à prévia análise da Justificativa Técnica apresentada pela Secretaria de Contratações – SECOP (2705019) e à implementação das correções necessárias nos artefatos da contratação.

Por meio do Despacho STJAUXP/TJ/JUIZ2 (2712605), esta Presidência acolheu a manifestação da AJAP e a Justificativa Técnica apresentada pela SECOP/DVCOP (2705019), reconhecendo a legitimidade técnica da consolidação do objeto da contratação, que contempla a unificação dos itens mediante a disponibilização de horas de desenvolvimento técnico para parametrizações e ajustes específicos necessários à plena operacionalização do SCDP, e determinou o retorno dos autos à SECOP para que procedesse às adequações necessárias nos documentos que compunham a instrução processual.

Em atendimento à determinação, a SECOP procedeu à reanálise do feito, promovendo os ajustes indicados e juntando aos autos as versões atualizadas do Estudo Técnico Preliminar (2715033), do Termo de Referência (2715751) e da Minuta de Contrato Administrativo (2715862).

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por meio do Parecer AJAP/TJ (2716358), atestou que as determinações consignadas no Despacho STJAUXP/TJ/JUIZ2 (2712605) foram substancialmente atendidas, ressalvando apenas a necessidade de atualização da Nota de Dotação nº 2026ND0000369 pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF.

A SECOF procedeu à atualização da Nota de Dotação, emitindo a Nota de Dotação nº 2026ND0000613 (2719496), que faz referência ao Mapa de Preços atualmente vigente (ID nº 2700899), com dotação proporcional à cobertura de despesa referente ao período de 13 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, em observância aos princípios da anualidade do orçamento e da competência para o registro das despesas públicas, totalizando o valor de R\$ 122.692,65 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Retornam os autos a esta Presidência, por meio do Encaminhamento SECOP/DVCC/SGC (2715989), após a implementação de todas as adequações determinadas, para decisão final quanto à autorização da contratação.

É o relatório. Decido.

Quanto aos aspectos jurídicos, observa-se que a contratação pretendida harmoniza-se integralmente com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução TJAM nº 64/2022.

A hipótese de dispensa de licitação encontra-se adequadamente fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens ou serviços prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública, desde que criados para esse fim específico e observado o critério de preço compatível com o mercado. A PRODAM constitui sociedade de economia mista estadual vinculada ao Governo do Estado do Amazonas, criada com a finalidade precípua de desenvolver, prover e comercializar soluções em tecnologia da informação para órgãos da Administração Pública estadual, sendo o Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP produto que se insere no objeto social da entidade e atende aos padrões de governança e controle exigidos pela legislação aplicável.

A consolidação do objeto da contratação, mediante a disponibilização de horas de desenvolvimento técnico para parametrizações e ajustes específicos necessários à plena operacionalização do SCDP, não configura desvio da autorização inicialmente concedida, mas sim adequação técnica que assegura a entrega de solução efetivamente funcional e aderente às particularidades do fluxo institucional do Tribunal, conforme amplamente demonstrado na Justificativa Técnica apresentada pela SECOP (2705019) e devidamente acolhida por esta Presidência no Despacho STJAUXP/TJ/JUIZ2 (2712605).

A previsão dessas horas sob demanda, limitadas ao quantitativo de 100 (cem) horas anuais e sujeitas à execução mediante solicitação e validação pela fiscalização contratual, constitui medida de flexibilidade técnica que não compromete o planejamento orçamentário e garante a efetividade da solução contratada, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como observa os requisitos de razoabilidade e adequação na definição do objeto da contratação, conforme preconizam os arts. 11 e 18 da referida legislação, além de respeitar as disposições da Resolução nº 64/2022 do TJAM, que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito desta Corte.

Do ponto de vista técnico, a solução contratada atende integralmente aos requisitos estabelecidos para gestão e controle de diárias e passagens oficiais no âmbito da Administração Pública, assegurando conformidade com os princípios da transparência, rastreabilidade e controle dos gastos públicos, com funcionalidades que permitem o registro completo dos deslocamentos oficiais, o controle dos valores pagos, a emissão de relatórios gerenciais e o acompanhamento orçamentário em tempo real. O Estudo Técnico Preliminar, atualizado e constante do ID nº 2715033, comprova a adequação da solução às necessidades institucionais do Tribunal e demonstra que o objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a contratação apresenta significativos impactos positivos na gestão institucional, notadamente a automatização de processos que atualmente são realizados de forma manual ou semiautomatizada, a redução de inconsistências e retrabalho decorrentes da ausência de integração sistêmica, a maior celeridade no processamento e pagamento de diárias e passagens, e a melhoria nos controles internos e na prestação de contas aos órgãos de controle externo, alinhando-se às diretrizes de governança e gestão pública eficiente preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

No que concerne aos aspectos financeiros, o valor estimado para a contratação demonstra compatibilidade com preços praticados no mercado e em contratações similares por outros órgãos públicos, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação, conforme atestado no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Preços (ID nº 2700899). A dotação orçamentária encontra-se devidamente reservada por meio da Nota de Dotação nº 2026ND0000613, com classificação orçamentária adequada à natureza da despesa, distribuída nas seguintes rubricas: 3390.40.08 - Serviços Técnicos profissionais de TIC (implantação da solução), 3390.40.16 - Locação de Software (licenciamento temporário/subscrição de software do SCDP) e 3390.40.02 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Software (horas técnicas), com fonte de recurso própria do Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário.

Verifico, ainda, que todas as adequações determinadas no Despacho STJAUXP/TJ/JUIZ2 (2712605) foram implementadas pela SECOP e pela SECOF, conforme atestado pelo Parecer AJAP/TJ (2716358), restando saneadas as inconsistências anteriormente apontadas. A instrução processual encontra-se, portanto, completa e regular, com coerência interna entre todos os documentos que a compõem e plena observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da vinculação aos documentos efetivamente válidos e vigentes.

Pelo exposto, **acolho** o Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2716358), pelos seus jurídicos e legais fundamentos, e **autorizo a contratação direta**, na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, para **aquisição de solução tecnológica corporativa fornecida pela Processamento de Dados do Amazonas S/A – PRODAM**, inscrita no CNPJ nº 04.281.411/0001-81, consistente na implantação e operacionalização do Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, incluindo licenciamento da solução, implantação, parametrização, treinamento de usuários e disponibilização de horas técnicas para ajustes e desenvolvimentos específicos, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 122.692,65 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme especificações constantes do Termo de Referência (2715751) e demais artefatos que compõem a instrução processual.

À SECOP para providências subsequentes.

Cumpra-se.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 16/02/2026, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2721339** e o código CRC **7E89EAA8**.